



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 208/09 – TJD/RJ

**DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ**

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jaime Santoro, presente os Auditores, Dr. Carlos Henrique Mariz, Dr. Luiz Tavares Corrêa, Dr. Edilson Gonçalves e Auditor Substituto Dr. Dílson Neves Chagas, e o Procurador Dr. Glauber Guadalupe, justificada a falta do Dr. Pedro Berwanger, reuniu-se às 15h:15min do dia 28 de maio de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 408/09

1) Denunciado: Carlos Magno Graça (árbitro).

Tipificação: Art. 262 do CBJD

2) Denunciado: Hiaggo Graviton Poubel (AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3) Denunciado: Jackson da Mota Ferreira (Americano FC).

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Americano FC X AD Cabofriense

Categoria: Juniores – 1ª Divisão

Data jogo: 01/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Ribeiro (árbitro), Dr.

Pedro Villasbôas (Americano FC) Dra. Anália Chagas (AD Cabofriense)

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: No mérito, por maioria, multado o 1º denunciado em R\$ 70,00 (setenta) reais, quanto à imputação do art. 262 CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Edilson Gonçalves e Dr. Carlos Mariz que aplicavam a multa de R\$ 50,00 (cinquenta) reais.

Por unanimidade de votos, suspenso os 2º e 3º denunciados em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

3) Processo: nº 409/09

1)Denunciado: Marcelo Moreira (EC Marinho)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2)Denunciado: Giliard Pinheiro Euzébio (Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3)Denunciado: Rildo Jorge Nascimento (treinador do Boavista SC)

Tipificação: Art. 256 CBJD

Jogo: Boavista SC X EC Marinho

Categoria: Juniores – 1ª Divisão

Data jogo: 26/04/2009

Representante legal do denunciado: Dra Luana Santoro

Auditor relator: Dr. Dílson Neves Chagas

Depoimento Pessoal: Giliard Pinheiro Euzébio – 23.556.504 – 8 IFP

“ que estava comemorando a feitura do 2 gol, quando ele passou perto do adversário que estava com a bola, este o empurrou. E o arbitro achou que ele estava tentando retardar o inicio da partida”

Não foram feitas mais perguntas.

Depoimento Pessoal: Rildo Jorge Barroso – 0892720-4 IFP

“que não são verdadeiros os fatos narrados; que não havia motivo para determinar que o seu goleiro caísse até porque a partida estava terminando e o Boavista vencia por 2X0; que a bola estava parada e havia uma falta a seu favor no campo de ataque e como sua equipe precisa fazer mais gols não se justificaria atitude do denunciado; que o auxiliar de



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

arbitragem estava longe do denunciado no momento que ele deu a instrução ao jogador de numero 5.”

Perguntas do Dr. Dílson Neves

“que confirma que o jogo estava paralisado por falta de outro jogador de sua equipe e não por causa do goleiro”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 256 do CBJD.

4) Processo: nº 410/09

1º)Denunciado: Lucas Cordeiro Alcântara (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Lucas Fernando Santos Pareto (Atleta do Juventus FC)

Tipificação: Art. 255 do CBJD

3º)Denunciado: Bruno Barbosa Lima (Atleta do Barcelona EC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

4º)Denunciado: Juventus FC

Tipificação: Art. 213 parágrafo 1º do CBJD

Jogo: Juventus FC X Barcelona EC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 02/05/2009.

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 255 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à imputação do art. 213 parágrafo 1º CBJD.

5) Processo: nº 411/09

1º Denunciado: Rafael Silva (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Ricardo Augusto Lustosa Nascimento (atleta do Macaé FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Macaé FC x Boavista SC

Categoria: 1º Divisão / Juniores

Data jogo: 29/04/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro VillasBôas (Macaé FC) e Dra. Luana Santoro (Boavista SC)

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique

Resultado: A Procuradoria pediu desclassificação do 1º denunciado para o art. 254 CBJD. A Patrona do denunciado declarou estar preparada defendê-lo no art. 254 CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 CBJD. Voto vencido do Dr. Carlos Mariz que aplicava a pena de suspensão de 2 (duas) partidas.

No mérito por maioria, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD. Voto vencido do Dr. Carlos Mariz que desclassificava a infração para o art. 250 CBJD e aplicava a pena de suspensão de 1 (uma) partida.

6) Processo: nº 412/09

1º Denunciado: Macaé EFC

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Jairo Eduardo Cordeiro da Silva (Atleta do Silva Jardim FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Macaé EFC X Silva Jardim FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 26/04/2009

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Villasbôas
Auditor relator: Dr. Luiz Tavares

Resultado: Processo retirado de pauta a pedido da defesa e acolhido pela Comissão.

7) Processo: nº 413/09

1) Denunciado: Dylan de Souza Baptista (Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

2) Denunciado: Douglas Francisco Souza Santos (CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 253 CBJD

3) Denunciado: Felipe Ferreira Santos (CFZ do Rio)

Tipificação: Art. 254 CBJD

4) Denunciado: Fabiano Menezes Câmara (Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: CFZ do Rio X Duque de Caxias FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 02/05/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Alan Araruna (CFZ do Rio) e Duque de Caxias FC foi revel.

Rança Auditor relator: Dr. Carlos Mariz

Depoimento Pessoal: Douglas Francisco Souza - 020201057593-6

“que a jogada aconteceu na cobrança de um tiro de meta, e certo que o denunciado e seu adversário Dylan saltaram para cabecear, que Dylan por ser mais alto abriu os braços para escorar o reclamado que por sua vez também subiu para cabecear e também escorou o adversário. Que o arbitro entendeu por uma agressão mutua e expulsou os dois, o arbitro estava a pelo menos uns dez metros”

Perguntas Dr. Carlos Mariz

“Estavam na disputa de bola; que acredita que o adversário não teve intenção de machucá-lo e não precisaram de atendimento médico;”



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntas Dr. Edilson

“que ambos pularam se defendendo”

Depoimento Pessoal - Felipe Ferreira - 39148766-6

Perguntas Dr. Jaime:

“que recuperou a bola no campo da defesa e sofreu falta do reclamado Fabiano Menezes, que como estava precisando do resultado e a partida empatada, tentou bater a falta rapidamente passando por cima do corpo do adversário que estava caído e este segurou o pé, impedindo que desse prosseguimento a partida; que o arbitro entendeu que era uma jogada violenta e o expulsou assim como expulsou o Fabiano; que confirma que a bola estava no seu campo de defesa e não como consta na sumula.”

Perguntas da Defesa:

“que não atingiu o seu adversário com chute algum”

Resultado: A Procuradoria pediu a desclassificação do 1º e 2º denunciados para o art. 255 CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Dilson Neves que absolvía, Dr. Luis Tavares e Dr. Carlos Mariz que aplicavam a pena de suspensão por 2 (duas) partidas, quanto o art. 255 CBJD.

No mérito por maioria, suspenso o 2º o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 255 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Dilson Neves que absolvía, Dr. Luis Tavares e Dr. Carlos Mariz que aplicavam a pena de suspensão por 2 (duas) partidas, quanto o art. 255 CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 414/09

1º) Denunciado: William da Silva Ribeiro (Juventus FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio X Juventus FC

Categoria: Juniores – 1ª Divisão

Data jogo: 29/04/2009

Representante legal dos denunciados: não compareceu

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 415/09

1º) Denunciado: Fabrício do Nascimento Cichon (Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X CF Rio de Janeiro

Categoria: Juniores – 1ª Divisão

Data jogo: 03/05/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Villasbôas

Auditor relator: Dr. Dílson Neves Chagas

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 417/09

Denunciado: Gilberto de Oliveira Larciprete Jr (Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Fluminense FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Juniores – 1ª Divisão

Data jogo: 29/04/2009

Representante legal do denunciado: não compareceu

Auditor relator: Dr. Luiz Tavares



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Processo: nº 313/09

1º) Denunciado: Macaé FC

Tipificação: Art. 211 CBJD

2º) Denunciado: William Oliveira Silva Soares (Macaé EFC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Macaé EFC X Botafogo FR

Categoria: Juniores – 1ª Divisão

Data jogo: 22/04/2009

Representante legal do denunciado: Dr . Pedro Villasbôas

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Processo retirado de pauta, a pedido da defesa para arrolar o árbitro como testemunha da D. Procuradoria.

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17:23 horas.

Rio de janeiro, 28 de maio de 2009.

**José Jaime Santoro
Presidente da Comissão**

**Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária do TJD/RJ**